



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N° 6.628, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

*Dispõe sobre o Selo Solidário, Empresa Amiga da Amamentação, no âmbito do Município de Pelotas, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Pelotas, o Selo Solidário, Empresa Amiga da Amamentação.

Parágrafo único. O selo de que trata o *caput* será conferido aos estabelecimentos que, comprovadamente, estabelecerem ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I – estabelecer ações relacionadas ao estímulo ao aleitamento materno;

II – fomentar a cooperação com a sociedade civil organizada, que atua em defesa da amamentação, para o desenvolvimento de atividade de promoção da alimentação saudável e de apoio ao aleitamento materno;

III – sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre os benefícios e importância do aleitamento materno;

IV – promover a saúde e prevenir agravos;

V – estimular a amamentação sob livre demanda;

VI – promover o acolhimento das mulheres e lactentes de modo que não se intimidem a exercer o direito da alimentação natural;

VIII – proporcionar ambientes não hostis à amamentação;

IX – desenvolver outras medidas que visem estimular a prática do aleitamento materno.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, ficará responsável por atribuir o Selo Solidário, Empresa Amiga da Amamentação, observando as ações descritas no artigo 1º e os objetivos elencados no artigo 2º.

**Art. 4º** É prerrogativa do estabelecimento que aderir à iniciativa utilizar o Selo Solidário, Empresa Amiga da Amamentação em suas peças publicitárias e ser citado nas publicações promocionais oficiais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de agosto de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo